

que a Mesa possa propor os referidos projetos, para apreciação e posterior votação e aprovação.

Frisa-se, que a referida sugestão se deve ao quadro de dificuldades financeiras que o País vem enfrentando, que vem refletindo diretamente nos Municípios, inclusive o Município de Passa Sete, considerando a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

Atenciosamente.

Nestes termos,
pede deferimento.

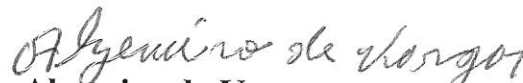
Passa Sete, 08 de setembro de 2015.


Gerson Luiz Lopes

Vereador PTB


Rogério José Rech

Vereador PTB


Alzemi de Vargas

Vereador PTB

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

Art. 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato de 2017/2020.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 5º As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 7º O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Passa Sete, 08 de setembro de 2015.


Gerson Luiz Lopes

Vereador PTB


Rogério José Rech

Vereador PTB

Alzemiro de Vargas

Alzemiro de Vargas

Vereador PTB

PROJETO DE LEI N^o

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

Art. 1^o Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2017/2020, subsídios mensais no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Art. 2^o O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) durante o período do seu mandato.

Art. 3^o Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1^o, e a verba de representação de que trata o artigo 2^o desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4^o As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias mensais realizadas.

Art. 5^o Os Vereadores Municipais farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

§ 1^o A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 2^o No caso de licença saúde por 15 (quinze) dias consecutivos, ou mais, no mês de competência, será descontado o correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina.

§ 3^o O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

Art. 6^o As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

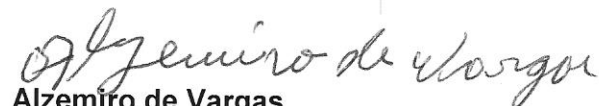
Passa Sete, 08 de setembro de 2015.


Gerson Luiz Lopes

Vereador PTB


Rogério José Rech

Vereador PTB


Alzemiro de Vargas

Vereador PTB

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio do cargo de Secretário Municipal é fixado no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º O valor do subsídio, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Sete, 08 de setembro de 2015.


Gerson Luiz Lopes

Vereador PTB


Rogério José Rech

Vereador PTB


Alzemiro de Vargas

Vereador PTB